



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001 19 DE MAIO DE 2020.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 26/05/2020 por
afixação no quadro de avisos

“APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 308 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, relativas ao Exercício Financeiro de 2018, embasado no Parecer Prévio emitido pela Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na 36ª Sessão Ordinária realizada no dia 05/11/2019; e em toda documentação que instrui o **Processo nº 1072327**, que ficam acolhidos para os fins e efeitos legais.

Art. 2º - Nos termos do Parágrafo único do artigo 310 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José da Barra, a Mesa Diretora fará comunicação desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, encaminhando-lhe cópia desta decisão, através do Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 19 de maio de 2020.

Regis Cardoso Freire

Vereador Regis Cardoso Freire
Relator

Baltazar Antônio da Silva

Vereador Baltazar Antônio da Silva
Presidente da C. Ad. Financeira e Orçamentária

Adelcio Cardoso de Macedo
Vice-Presidente

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação 07 votos favoráveis;

02 votos contra; 00 ausência.

00 abstenção

Votação em 08/06/20

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebi 26/05/2020
15:58
ASS. DO RESPONSÁVEL

Deusmar F. de Morais
Vereador Presidente
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Adelcio Cardoso de Macedo
Vereador
Secretário
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 - PROCESSO Nº 1072327

Trata-se do **Processo nº 1072327 - Prestação de Contas Exercício Financeiro de 2018**, responsável Sr. Paulo Sérgio Leandro de Oliveira.

Ressaltamos inicialmente, que a matéria foi recebida nesta Casa, em 11/03/2020, enviada através do Ofício nº 3713/2020, com decisão dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que por unanimidade, emitiram Parecer Prévio pela aprovação das Contas do Exercício Financeiro de 2018, na 36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara - 05/11/2019.

Nos termos do artigo 307 do Regimento Interno desta Casa, toda documentação que instrui o **Processo nº 1072327 - Prestação de Contas Exercício Financeiro de 2018** foi distribuída a esta Comissão na data de 16 de março do corrente ano, para análise e emissão de Parecer e apresentação do Projeto de Decreto Legislativo.

Ainda, nos termos do § 1º do artigo 307 do Regimento Interno desta Casa, os demais Vereadores foram cientificados sobre o prazo para apresentarem pedidos de informações sobre itens determinados da presente Prestação de Contas.

Em atendimento e observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório, conforme artigo 5º, LV, da Constituição da República, o Senhor Paulo Sérgio Leandro de Oliveira foi cientificado sobre a tramitação desta Prestação de Contas, através do Ofício nº 33/2020.

Decorrido o prazo regimental, sem manifestação por parte dos Vereadores, para recebimento de pedidos escritos solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas; passamos análise de toda documentação que acompanha o Parecer Prévio pela **aprovação das contas** emitido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Esta Comissão no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica deste Município e Regimento Interno deste Legislativo, após cuidadosa verificação, avaliando os dados fornecidos pelo órgão técnico do Tribunal de Contas, observou em seu exame formal, que conforme fundamentação no Relatório que versa sobre a Prestação de Contas do Executivo Municipal nº 1072327, a unidade técnica não detectou irregularidades na presente Prestação de Contas, sendo analisados os Créditos Orçamentários, o Repasse à Câmara Municipal, a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Ações e Serviços Públicos de Saúde, Despesas com Pessoal, Relatório de Controle Interno, Plano Nacional de

Baltazar Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Adélcio Cardoso de Maceo
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Regis Cardoso Freire
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 26/05/2020 por
afixação no quadro de avisos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Educação e Resultados do índice de Efetividade da Gestão Municipal(IEGM); sendo que:

1- em relação a abertura de Créditos Orçamentários e adicionais foram abertos conforme disposição legal, em especial aos regramentos do artigo 167, incisos II e V da Constituição Federal, bem como artigos 42, 43 e 59 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c Parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal). Foram apontados pela unidade técnica a existência de Decretos de alterações orçamentárias que apresentaram acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, portanto ficaram em desacordo com a legislação que versa sobre a matéria, porém não trouxeram prejuízos à análise das contas. Sendo recomendado ao Gestor a observância da Consulta nº 932477, que versa sobre a impossibilidade de abertura de créditos adicionais utilizando recursos de fontes distintas;

2 - o Repasse de duodécimo à Câmara Municipal foi feito obedecendo ao limite fixado no inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional 58/2009, correspondendo a 4,99% da receita base de cálculo;

3 - os recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foram aplicados no correspondente a 29,52% da receita base de cálculo, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal c/c artigo 11, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/96; porém foi observado que os pagamentos com despesas do ensino foram realizados por meio de diversas contas bancárias, em desobediência aos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 e Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 13/2008;

4 - as Ações e Serviços Públicos de Saúde foram aplicados no importe de 32,27% da receita base de cálculo, em conformidade com o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com redação dada pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 combinada com a Lei Complementar Federal nº 141/2012; foi observado pela análise do órgão técnico do Tribunal de Contas que os pagamentos com despesas da saúde foram realizados por meio de diversas contas bancárias, em desacordo com o disposto na Lei nº 8080/1990, Lei Complementar nº 141/2012 e na Instrução Normativa nº 19/2008;

5 - os gastos com despesa de pessoal, totalizou 57,21% da Receita Corrente Líquida do Município; sendo que do Executivo correspondeu a 53,65%; e do Legislativo a 3,56%, obedecendo os percentuais impostos pelas alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 20 da Lei nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal.

6 - a respeito do Relatório do Controle Interno da Prefeitura Municipal foi recomendado que nos exercícios seguintes sejam abordados todas as disposições estabelecidas no item I do Anexo I da Instrução

Baltazar Antônio da Silva

Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Adelcio Cardoso de Macedo

Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Regis Cardoso Freire

Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Normativa 04/2017, considerando que abordou parcialmente os itens referidos.

7 - relativo ao Plano Nacional de Educação foi verificado, pela unidade técnica do Tribunal de Contas, que a Meta 1, relativa à universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliação da oferta de educação infantil em creches até três de idade; e Meta 18, referente à implementação de planos de carreira para os profissionais da educação, em consonância com o piso salarial nacional; que as mesmas não foram cumpridas, sendo recomendado ao gestor público o cumprimento das metas pactuadas; havendo também necessidade de compatibilização das peças orçamentárias com as metas do Plano Nacional de Educação, conforme previsto no artigo 10 da Lei Federal nº 13.005/2014.

8 - Resultados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), é o novo instrumento que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais adotou como metodologia para apuração do índice de Efetividade da Gestão Municipal, de acordo com a Resolução nº 06, de 24/08/2016; com o objetivo de qualificar e avaliar os esforços da Administração na implementação de políticas públicas, de acordo com os recursos financeiros aplicados.

Como bem relatado no PARECER PRÉVIO o IEGM avalia o grau de adesão da gestão municipal a determinados processos e controles orientando o funcionamento dos serviços públicos; é feito através da aplicação de questionários específicos com 143 quesitos agrupados nas seguintes áreas: fiscal, planejamento, educação, saúde, meio ambiente, cidades protegidas e governança em Tecnologia da informação.

Segundo os dados apresentados no relatório técnico apurado no exercício de 2018, o nosso município obteve resultado "C", condizente com baixo nível de adequação.

Na área da saúde, foi destacado em 2018, que o resultado foi avaliado com muito eficiente, recebendo letra B+. Destaca-se que houve melhoras em 2018 nas áreas fiscal e planejamento; porém na área da educação perdeu aderência aos critérios avaliados e, nas demais áreas os resultados foram mantidos, num comparativo entre os Exercícios de 2017 e 2018.

Diante das recomendações ora impostas ao gestor público em sede do Parecer Prévio, será enviado através desta Comissão um reforço nas mesmas para que o Prefeito Municipal possa observar os apontamentos feitos, sanando as irregularidades assinaladas e adequando as que se fizerem necessárias.

Com as devidas observações da Corte de Contas, foi informado que os dados analisados em sede de Parecer Prévio não impedem a apreciação posterior de atos relativos praticados no Exercício Financeiro de 2018, em


Baltazar Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


Adélcio Cardoso de Macedo
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


Regis Cardoso Freire
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora do Tribunal de Contas.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **aprovação das contas** da Prefeitura Municipal de São José da Barra relativas ao Exercício Financeiro de 2018, oferecendo para deliberação do Plenário, conforme dispõem os artigos 307 e 308 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004, 19 DE MAIO DE 2020.

“APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 308 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, relativas ao Exercício Financeiro de 2018, embasado no Parecer Prévio emitido pela Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na 36ª Sessão Ordinária realizada no dia 05/11/2019; e em toda documentação que instrui o **Processo nº 1072327**, que ficam acolhidos para os fins e efeitos legais.

Art. 2º - Nos termos do Parágrafo único do artigo 310 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José da Barra, a Mesa Diretora fará comunicação desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, encaminhando-lhe cópia desta decisão, através do Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP.


Baltazar Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


Adélcio Cardoso de Macedo
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


Regis Cardoso Freire
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 19 de maio de 2020.

Regis Cardoso Freire

Vereador

Vereador Regis Cardoso Freire
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Relator

Baltazar Antônio da Silva

Vereador

Vereador Baltazar Antônio da Silva
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Presidente da C. Ad. Financeira e Orçamentária

Adécio Cardoso de Macedo

Vereador

Vereador Adécio Cardoso de Macedo
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vice - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 040, 08 DE JUNHO DE 2020.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 09/06/2020, por
afixação no quadro de avisos

“APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 32, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 35, inciso V, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, relativas ao Exercício Financeiro de 2018, embasado no Parecer Prévio emitido pela Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na 36ª Sessão Ordinária realizada no dia 05/11/2019; e em toda documentação que instrui o **Processo nº 1072327**, que ficam acolhidos para os fins e efeitos legais.

Art. 2º - Nos termos do Parágrafo único do artigo 310 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José da Barra, a Mesa Diretora fará comunicação desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, encaminhando-lhe cópia desta decisão, através do Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 08 de junho de 2020.

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Adélcio Cardoso de Macedo
Secretário
Câmara Municipal
São José da Barra/MG